PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(BERÇO DA AMIZADE)
RUA 10 DE ABRIL N.º 629 - CEP 13.160-000 - FONE DDD (0192) 77-1011 - FAX 77-2012
C. G. C. M. F. N.º 46 735 552/0001-86
Estado de São Paulo - Brasil

LEI N. 2.139

Autoriza alienação de imóveis para os fins que especifica.

CLÁUDIO ALVES DE MENEZES, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de S.Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei : -

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar.. os imóveis abaixo descritos e caracterizados, pertencentes ao Município, mediante prévia avaliação e Concorrência Pública, nos termos do disposto no artigo 118 e §§, da vigente Lei Orgânica do Município :

" Quadra "Q" : - localizada no "Parque Industrial Itamaraty", nesta cidade de Artur Nogueira, Município de igual nome, Comarca de Mogi Mirim, com a área de 1.230,66m2, confrontando com a Rua José Ruivo Evangelista medindo em reta 48,50m, deflete à direita e segue em reta medindo 85,00m, onde confronta com área de lazer; deflete à direita e segue em reta medindo 62,00m onde confronta com a propriedade de Pedro Pinto de Oliveira e assim retornando ao ponto inicial " ; e

Quadra "P" : - localizada no "Parque Industrial Itamaraty, nesta cidade de Artur Nogueira, Município de igual nome, Comarca de Mogi Mirim, com a área de 6.637,62m2, confrontando com a Rua "5", medindo 264,00m em reta, deflete à direita em arco de concordância com desenvolvimento de 14,14m, segue em reta medindo 39,00m confrontando com a Rua José Ruivo Evangelista; deflete à direita e segue em reta medindo 277,00m onde confronta com a propriedade de

inicial ".

Artigo 2º - A alienação de que trata o artigo 1º, da presente Lei, se fará através de venda, para estabelecimentos industriais que pretendam se fixar no Município, ou para aqueles que, embora já estabelecidos nesta localidade, não disponham de imóvel próprio.

Parágrafo Único - Previamente à venda se fará Concorrência Pública, precedida de avaliação, para alienação dos aludidos imóveis.

Artigo 3º - São condições indispensáveis para participação na licitação pública :

I - comprometer-se a dar ao imóvel a destinação industrial, na forma prevista pelo artigo 2º, desta Lei;

II - demonstrar a constituição regular da empresa mediante a apresentação dos registros atualizados.. junto aos órgãos competentes, ou carta de intenção para aqueles que pretendam iniciar atividades;

III - histórico das atividades que pretenda desenvolver.

Artigo 4º - Na hipótese de o adquirente pretender alienar o imóvel adquirido nas condições acima, o direito de preferência será da Prefeitura Municipal, pelo valor pago, corrigido monetariamente.

Artigo 5º - Aos estabelecimentos industriais poderá ser estendido os seguintes benefícios :

I - isenção do Imposto Territorial Urbano e Imposto Predial, pelo prazo de cinco (5) anos;

II - isenção do "Alvará de Localização" e "Alvará de Funcionamento" pelo prazo igualmente de cinco (5) anos; e

III - isenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) pelo prazo também de cinco (5) anos. .

Artigo 6º - Para fazer jus aos benefícios estabelecidos no

artigo precedente, os dirigentes industriais interessados terão que construir e iniciar as atividades dentro de doze (12) meses, contados da aquisição, como também apresentarem faturamento mensal da ordem de 250.000 UFMAN's (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA), ou alternativamente, com funcionários em número acima de 30 (trinta).

Artigo 7º - No julgamento das propostas que vierem a ser apresentadas à licitação pública destinada à alienação prevista neste Diploma Legal, serão observados, além de critérios outros já estabelecidos, as vantagens concernentes a :

I - perspectiva de faturamento anual;

II - condições em que poderá a empresa gerar, direta ou indiretamente, receita municipal;

III - capacidade de absorção de mão-de-obra;

IV - condições em que poderá absorver mão-de-obra no mercado de trabalho local, conforme percentuais proporcionais à capacidade total;

V - perspectiva quanto à expansão da empresa; e

VI - prazo de início das operações.

Artigo 8º - Os critérios estabelecidos no artigo 3º, da presente Lei, doravante prevalecerão para participação de interessados na licitação pública em questão, com referência aos lotes remanescentes das Quadras "A"; "G"; "H" e "N", cuja autorização para a venda já fôra dada pelas Leis Municipais ns. 1.792, de 02 de fevereiro de 1990, e 1.826, de 06 de julho de 1990, ficando, portanto, revogado o artigo 3º, das mencionadas Leis, vigorando o artigo 3º, desta Lei.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 20 de agosto de 1993

CLÁUDIO ALVES DE MENEZES,
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(BERÇO DA AMIZADE)
RUA 10 DE ABRIL, N.º 629 - CEP. 13.160-000 - FONE DDD (0192) 77-1011 - FAX ... 7912
C. G. C. M. F. N.º 45.735.552/0001-86
Estado de São Paulo - Brasil

Publicada, por afixação, no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data retro.

José Augusto de Oliveira
JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA,
Diretor de Secretaria